



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº. 502, de 27 de março de 2013

"Dispõe sobre a reforma administrativa no âmbito da administração direta e indireta do Município de Sobradinho e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 1º – A organização administrativa do Poder Executivo Municipal de Sobradinho decorre das competências que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica do Município e de leis específicas que dispõem sobre a criação, as finalidades, a estrutura e a organização dos diversos órgãos de linha ou de staff que compõem a administração Municipal, além de seus regimentos, de seus organogramas e de outras legislações importantes que envolvem os órgãos e entidades municipais, atendendo:

I - o planejamento estratégico, como meta de desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, tendo por premissa o controle e a coordenação da ação administrativa;

II – Compatibilização das entidades, órgãos, cargos e funções com os programas e projetos do Governo Federal e Estadual, visando promover a eficácia e eficiência da Administração Pública;

III – Promoção do planejamento do futuro do Município, e seu desenvolvimento econômico, social e ambiental;

IV – Qualidade na prestação do serviço público e promoção da ordem pública;

V – A estruturação dos órgãos e entidades pautada na transformação de funções públicas em cargos públicos, dotando a administração pública de ferramentas gerenciais de administração.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

Art. 2º A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Sobradinho compreende os seguintes órgãos:

I – Da Administração Direta:

1) De Controle Social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- Conselho de Desenvolvimento Municipal – CODEM;
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- Conselho Municipal do Idoso;
- Conselho Municipal da Mulher;
- Conselho Municipal Anti Drogas;
- Conselho Tutelar;
- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Conselhos das Unidades Executoras – Escolas Municipais;
- Conselho Municipal de Educação – CME;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE;
- Conselho Municipal do FUNDEB;
- Conselho Municipal de Turismo – CMT;
- Conselho Municipal de Cultura – CMC.

2) Dos Fundos Municipais:

- Fundo Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Assistência Social;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Fundo Municipal de Cultura.

3) De Assessoramento Direto ao Prefeito:

- Gabinete do Prefeito – GAP;
- Procuradoria Geral do Município – PGM.

4) De Planejamento:

- Secretaria de Planejamento e Gestão Urbanística - SEPLAN.

5) De Controle Interno:

- Controladoria Geral Interna – COGIN.

6) De Atividades Meio:

- Secretaria de Fazenda e Administração – SEFAZ.

7) De Atividades Fins:

- Secretaria Municipal de Educação – SME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS;
- Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte - SETUC;
- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- SEAMA;
- Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – SIESP.

II – Da Administração Indireta:

- Empresa Municipal de Serviços de Água e Esgoto – EMSAE;
- Fundação Hospitalar São Francisco.

§1º. As entidades que compõem a Administração Indireta vinculam-se à Secretaria em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

§2º. A Fundação Hospitalar São Francisco terá a sua criação através de Lei Específica, na forma estabelecida pelo inciso XIX, do artigo 37 da Constituição Federal.

TÍTULO II DA FINALIDADE

CAPÍTULO I DO ÓRGÃO DE ACONSELHAMENTO COLETIVO

Art. 3º O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CODEM, órgão coletivo, vinculado ao Prefeito, tem por finalidade aconselhar e deliberar sobre políticas e diretrizes de desenvolvimento socioeconômico para o Município de Sobradinho.

§1º. O CODEM será composto pelo Prefeito Municipal, que será seu Presidente, pelos Secretários Municipais, pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, pelo Procurador Geral do Município, pelo Diretor Executivo da EMSAE, pelo representante da Câmara Municipal e ainda por representantes de segmentos organizados em entidades no Município, obedecendo ao caráter de paridade.

§2º. Fica vedada a participação de representantes de partido político.

§3º. O CODEM será assistido pela Secretaria de Planejamento e Gestão Urbanística e apoiado administrativamente pelo Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E INDIRETO AO PREFEITO

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito – GAP, tem por finalidade prestar assessoramento direto e imediato ao Prefeito nos assuntos relativos à representação política, comunicação social e divulgação, supervisão do processo legislativo, bem como assistir aos órgãos de assessoramento geral da estrutura organizacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades e seus respectivos cargos:

I – Gabinete do Prefeito:

- a) Chefe de Gabinete – DAS 1;
- b) Assessoria de Comunicação – DAS 3;
- c) Assessoria Técnica – DAS 3;
- d) Assessoria Especial – DAS 3;
- e) Assessoria Interinstitucional – DAS 3;
- f) Assistentes do Prefeito (05) – DAS 4;
- g) Secretária Executiva do Prefeito – DAS 4;
- h) Motoristas Executivos do Prefeito (02) – DAS 4;
- i) Chefe de Cerimonial – DAS 5;
- j) Secretário (a) de Apoio Executivo – DAS 5;
- k) Coordenação de Protocolos – DAS 6.

II – Gabinete do Vice Prefeito:

- a) Assistente do Vice-Prefeito – DAS 4;
- b) Secretário(a) de Apoio Executivo – DAS 5.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município – PGM, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, e assistido administrativamente pelo Gabinete do Prefeito, tem por finalidade a representação judicial do Município, devendo prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da administração direta do Município e, ainda, coordenar a atuação do Município de Sobradinho em processos Contenciosos e de responsabilidade da Defensoria Pública.

Parágrafo único – A estrutura organizacional da PGM compreende as seguintes unidades e seus respectivos cargos:

I – Gabinete da Procuradoria Geral do Município;

- a) Procurador Geral do Município – DAS 1;
- b) Chefe da Advocacia de Contenciosos – DAS 2;
- c) Chefe da Defensoria Pública – DAS 2;
- d) Sub-Procurador – DAS 2;
- e) Secretário (a) de Apoio Executivo – DAS 5;
- f) Coordenador do Núcleo da Procuradoria – DAS 6.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A Controladoria Geral Interna – COGIN, órgão de fiscalização geral dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, inclusive das entidades descentralizadas, subordinado diretamente ao Prefeito, tem por finalidade o controle interno, através da fiscalização dos atos e fatos administrativos financeiros de tais órgãos e entidades, mediante auditagens internas e assessoramento no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

cumprimento das normas, procurando corrigir e/ou evitar desvios e buscando a eficiência no uso dos recursos públicos.

§1º O Controlador Geral Interno tem as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal no exercício de suas funções.

§2º A Controladoria Geral Interna compreende as seguintes unidades e seus respectivos cargos:

- I – Gabinete da Controladoria Geral Interna;
 - a) Controlador Geral Interno – DAS 1;
 - b) Chefe do Departamento de Auditoria e Fiscalização de Convênios DAS 3;
 - c) Chefe da Divisão de Digitalização e Arquivamento de Documentos – DAS 4;
 - d) Secretário(a) de Apoio Executivo – DAS 5.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - **A Secretaria de Planejamento e Gestão Urbanística – SEPLAN**, é um órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal na posição de *staff*, de planejamento e assessoramento geral, dos órgãos da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de forma matricial; competindo-lhes especificamente:

- I – Conduzir o processo de planejamento do Município para o desenvolvimento sustentável;
- II – Desenvolver e executar ações de modernização da administração pública municipal;
- III – Desenvolver e viabilizar a implantação de projetos macroeconômicos que possibilitem o desenvolvimento sustentável do Município;
- IV – Definir e executar as políticas de planejamento urbano, inclusive elaborando projetos urbanísticos e de engenharia e, fiscalizando e executando os atos para garantir o cumprimento das normas urbanísticas, de acordo com o Estatuto da Cidade;
- V – Definir a política orçamentária, avaliando-a e controlando-a através da efetiva participação no processo de elaboração orçamentária;
- VI – Promover a captação de recursos de convênios mediante a elaboração de projetos;
- VII – Acompanhar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais o planejamento, avaliação e controle de convênios e projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Secretaria de Planejamento e Gestão Urbanística – SEPLAN compreende a seguinte estrutura básica:

- I – Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão Urbanística;
 - a) Secretário de Planejamento e Gestão Urbanística – DAS 1;
 - b) Secretaria de Apoio Executivo – DAS 5.
- II – Diretoria de Planejamento Urbano – DAS 2.
- III – Diretoria de Elaboração de Projetos de Captação de Recursos – DAS 2.
- IV – Chefe de Departamento de Acompanhamento e Prestação de Contas de Convênios – DAS 3.
- V – Chefe do Departamento de Planejamento Orçamentário – DAS 3.
- VI – Chefe do Departamento de Elaboração e Execução de Convênios – DAS 3.

Art. 8º - A SEPLAN tem como atribuição especial a implantação e controle das metas fiscais estabelecidas pela Lei Complementar n.º 101/2000, em articulação com Secretaria de Fazenda e Administração e a Controladoria Geral Interna, prezando pela observância da intersetorialidade com os diversos órgãos que compõem a estrutura do Município.

CAPÍTULO V

DO ÓRGÃO DE ATIVIDADES MEIO

Art. 9º - **A Secretaria de Fazenda e Administração – SEFAZ**, órgão de linha, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas à administração de recursos humanos, de suprimento, patrimônio, frota, documentação, comunicação administrativa, administração dos bens públicos municipais, além de programar, coordenar e executar as atividades relativas à gestão orçamentária, contábil, financeira e tributária.

Parágrafo único – A estrutura organizacional da SEFAZ compreende as seguintes unidades e seus respectivos cargos:

- I – Gabinete do Secretário:
 - a) Secretário de administração e Fazenda – DAS 1;
 - b) Secretário (a) de Apoio Executivo – DAS 5.
- II – Departamento de Finanças e Contabilidade – DAS 3:
 - a) Tesouraria – DAS 4;
 - b) Assistente Financeiro – DAS 4;
 - c) Chefe da Divisão de Execução Orçamentária – DAS 4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- d) Chefe da Divisão de Liquidação de Despesa – DAS 4;
- e) Chefe da Divisão de Registros Contábeis – DAS 4;
- f) Chefe da Divisão de Tributos e Rendas – DAS 4.

III – Departamento Gerencial Administrativo – DAS 3:

- a) Chefe da Divisão Gerencial de Informações Tecnológicas – DAS 4;
- b) Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas – DAS 4;
- c) Chefe da Divisão de Recursos Humanos – DAS 4;
- d) Chefe da Divisão de Gestão de Transportes – DAS 4.

IV – Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços – DAS 3:

- a) Chefe da Divisão de Controle de Suprimento de Bens e Serviços – DAS 4;
- b) Chefe da Divisão de Compras – DAS 4;
- c) Chefe da Divisão de Almoxarifado – DAS 4;
- d) Encarregado do Almoxarifado – DAS 6;
- e) Chefe da Divisão de Patrimônio – DAS 4.

Art. 10 - A execução orçamentária fica centralizada na Secretaria de Administração e Fazenda e, o seu titular designado Ordenador de Despesas, respeitando-se as gestões especiais de contabilidade de fundos criados por leis municipais específicas, na forma da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ATIVIDADES FINIS

Art. 11 - A **Secretaria Municipal de Educação – SME**, órgão de linha, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade programar, coordenar, executar e avaliar as atividades relativas à política de educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e compreende as seguintes unidades e seus respectivos cargos:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário de Municipal de Educação – DAS 1;
- b) Secretário (a) de Apoio Executivo – DAS 5;
- c) Gerência de Escolas do Campo – DAS 5;
- d) Gerência de Educação Especial – DAS 5;
- e) Gerência de Projetos e Políticas Educacionais – DAS 5;
- f) Secretário de Apoio Executivo – DAS 5.

II - Órgãos de Controle Social:

- Conselho Municipal de Educação – CME;
- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- Conselho do FUNDEB;
- Conselhos das Unidades Executoras – Escolas Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- III – Departamento Administrativo e Financeiro – DAS 3:
- a) Divisão de Apoio à Prestação de Contas de Programas da Educação DAS 4;
 - b) Encarregado da Merenda Escolar – DAS 6;
 - c) Encarregado de Almoхарifado – DAS 6.

- IV - Departamento Pedagógico de Planejamento Educacional - DAS 3:
- a) Gerência de Educação Infantil – DAS 5;
 - b) Gerência de Educação Fundamental 1 – DAS 5;
 - c) Gerência de Educação Fundamental 2 – DAS 5;
 - d) Gerência de Educação de Jovens e Adultos – DAS 5;
 - e) Diretora da Creche Ieda Barradas – DAS 6.

- IV - Colégio Municipal Paulo Pacheco;
- V - Centro Educacional de Sobradinho;
- VI - Centro Educacional Luís Eduardo Magalhães;
- VII - Colégio 24 de Fevereiro;
- VIII - Creche/Escola Iêda Barradas Carneiro;
- IX - Escola Municipal Tia Rita;
- X - Escola Municipal Maria Nilza;
- XI - Escola Municipal Maria Ribeiro;
- XII - Escola Municipal Geraldo Silva;
- XIII - Escola Municipal Maria de Lourdes Aguilar.
- XIV - Escola Municipal São Sebastião;
- XV - Escola do MST;
- XVI - Escola da Tribo Truká;
- XVII - Escola Municipal Manoel Henrique de Sousa – Algodões Velho;
- XVIII - Escola Municipal de Juacema;
- XIX - Escola Municipal Maria Perpetua de Miranda – Correnteza;
- XX - Escola Municipal Sangradouro;
- XXI - Escola Municipal de Algodões Novo;
- XXII - Escola do Novo São Gonçalo;

Art. 12 - **A Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, órgão de linha, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade programar, executar, orientar, coordenar e fiscalizar e avaliar as atividades de saúde pública preventiva e curativa assistindo à população nas áreas médico-odontológica e sanitária e, ainda, orientar, fiscalizar e avaliar as atividades de saúde executadas pela rede privativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A estrutura organizacional da Secretaria de Saúde compreende as seguintes unidades básicas e seus respectivos cargos:

- I – Gabinete do Secretário:
- a) Secretário Municipal de Saúde – DAS 1;
 - b) Secretário de Apoio Executivo – DAS 5;
 - c) Supervisão da Gestão de Programas de Saúde – DAS 5;
 - d) Supervisão de Articulação do TFD – DAS 5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

e) Supervisão de Entrega de exames –DAS 5.

II - Órgão de Controle Social:

- Conselho Municipal de Saúde – CMS

III - Diretor Administrativo e Financeiro – DAS 02:

- a) Chefe de Divisão de Logística e Apoio Administrativo e Operacional – DAS 4;
- b) Encarregado de Almoxarifado de Farmácia – DAS 6.

IV - Diretor de Atenção Básica em Saúde – DAS 2.

- a) Supervisor das Unidades Básicas de Saúde – DAS – 3;
- b) Coordenador de Agentes Comunitários de Saúde – DAS 6.

V- Diretoria da Assistência Farmacêutica – DAS 2.

VI – Diretoria de Assistência Hospitalar – DAS 2.

- a) Divisão de Apoio Administrativo e Logística Hospitalar – DAS 4;
- b) Divisão Técnico Hospitalar – DAS 04;
- c) Divisão do Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) – DAS 4.
- d) Supervisão de Marcação dos Procedimentos de Saúde – DAS 05.

VII – Departamento de Vigilância da Saúde – DAS 3:

- a) Supervisão de Vigilância Sanitária e Ambiental – DAS 5;
- b) Supervisão de Vigilância Epidemiológica – DAS 5;
- c) Supervisão de Vigilância Imunológica – DAS 5;
- d) Supervisão de Endemias – DAS 5.

Art. 13 – A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADS, órgão de linha, subordinado ao Prefeito Municipal, tem por finalidade programar, executar, coordenar e avaliar as atividades relativas ao desenvolvimento social do município, especialmente, as relacionadas às ações que dizem respeito as diretrizes das políticas inerentes ao Sistema Único de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Estrutura organizacional da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, compreende as seguintes unidades e seus respectivos cargos:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário (a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – DAS 1;
- b) Diretor do Centro do Bem Estar da Criança e do Adolescente – CEBEC – DAS 4;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- c) Coordenador dos Serviços da Junta Militar – DAS 6;
- d) Secretário(a) de Apoio Executivo – DAS 5.

II – Órgãos de Controle Social:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- Conselho Municipal do Idoso;
- Conselho Municipal da Mulher;
- Conselho Municipal Anti Drogas;
- Conselho Tutelar.

III – Chefe Departamento de Proteção Social Básica e Especial – DAS 3.

- a) Chefe de Divisão do CRAS – DAS 4;
- b) Coordenação do CRAS Volante – DAS 6;
- c) Chefe de Divisão do CREAS – DAS 4;
- d) Coordenação do PETI – DAS 6;
- e) Coordenação de Benefícios Eventuais e Continuados – DAS 6;
- f) Coordenação de Pró Jovem – DAS 6;
- g) Coordenação do Programa do Idoso – DAS 6.

IV – Chefe de Departamento Políticas de Segurança Alimentar – DAS 3

- a) Chefe de Divisão de Segurança Alimentar – DAS 4;
- b) Coordenação do Programa Bolsa Família – DAS 6;
- c) Coordenação do Programa de Habitação de Interesse Social – DAS 6;

V – Departamento de Geração de Emprego e Renda – DAS 3:

- a) Divisão de Relações com Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais – DAS 4;
- b) Coordenação do Sinebahia – DAS 6.

Art. 14 - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, órgão de linha, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade programar, executar, orientar, coordenar e avaliar as atividades referentes à agricultura, pecuária e desenvolvimento rural do Município; regular as ações no âmbito do município, inerentes à defesa, preservação, conservação recuperação e controle, assegurando o uso sustentável dos recursos naturais e, ainda, executando as atividades de acompanhamento, controle e monitoramento do sistema de abastecimento através da gestão do mercado, matadouro e feiras livres.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Estrutura organizacional da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente compreende as seguintes estruturas básicas:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário (a) de Agricultura e Meio Ambiente – DAS 1;
- b) Secretário (a) de Apoio Executivo – DAS 5;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- c) Coordenação de Recursos Hídricos e Abastecimento – DAS 6;
- d) Encarregado de Supervisão da Adutora de Água – DAS 6.

II – Órgãos de Controle Social:

- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.

III – Chefe de Departamento de Fomento a Agricultura – DAS 3:

- a) Gerente do Mercado Municipal – DAS 5.

IV – Chefe de Departamento de Fomento a Pecuária – DAS 3:

- a) Gerente do Abatedouro Público – DAS 5.

V – Chefe de Departamento de Meio Ambiente – DAS 3:

- a) Coordenação de recolhimento de embalagens de Produtos Agropecuários – DAS 6.

Art. 15 - A Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos – SIESP, órgão de linha, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade programar, executar, orientar, coordenar e avaliar as atividades referentes à administração e fiscalização de equipamentos urbanos, conceder e fiscalizar os serviços públicos e aplicar as posturas municipais, programar, executar, coordenar e avaliar as atividades relativas a:

- I – à fiscalização de Posturas Municipais;
- II – às obras e Serviços de Engenharia;
- III – ao sistema de Limpeza Pública.

PARAGRÁFO ÚNICO: A estrutura organizacional da Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos compreende as seguintes unidades e seus respectivos cargos:

I – Gabinete do Secretário:

- a) Secretário (a) de Infra Estrutura e Serviços Públicos – DAS 1;
- b) Secretário (a) de Apoio Executivo- DAS 5;
- c) Encarregado de Almoxarifado – DAS 6;
- d) Encarregado da Ferramentaria – DAS 6.

II – Chefe de Departamento de Execução de Obras Públicas DAS 3:

- a) Chefe de Divisão de Engenharia – DAS 4;
- b) Chefe de Divisão de Supervisão de Obras Públicas – DAS 4.

III – Chefe de Departamento de Serviços e Limpeza Pública – DAS 3:

- a) Chefe de Divisão de Limpeza Urbana – DAS 4;
- b) Chefe de Divisão de Equipamentos Urbanos – DAS 4;
- c) Supervisão de serviços de elétrica – DAS 5;
- d) Supervisão de Segurança Patrimonial – DAS 4;
- e) Encarregado de jardinagem – DAS 6;
- f) Encarregado da Ferramentaria – DAS 6.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- IV – Comissão de Defesa Civil;
- V – Empresa Municipal de Serviços de Água e Esgoto – Vinculada a esta secretaria:
 - a) Diretor executivo da EMSAE – DAS 1;
 - b) Gerente Operacional – DAS 3;
 - c) Gerente Financeiro – DAS 3.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte - SETUC órgão de linha, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tem por finalidade planejar, executar e coordenar as políticas de promoção do desenvolvimento turísticos, fortalecimento das atividades esportivas e bem como assegurar mecanismos para a fomentar as políticas públicas de cultura de forma compartilhada com a sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte - SETUC compreende as seguintes estruturas básicas e seus respectivos cargos:

- I – Gabinete do Secretário:
 - a) Secretário (a) de Turismo, Cultura e Esporte – DAS 1;
 - b) Secretário (a) de Apoio Executivo – DAS 5.
- II – Órgão de Controle Social:
 - a) Conselho Municipal de Turismo CMT;
 - b) Conselho Municipal de Cultura – CMC.
- III – Chefe de departamento de Fomento ao Turismo – DAS 3:
 - a) Divisão de Articulação para Atrativos Turísticos – DAS 4
 - b) Gerente de Eventos – DAS 6
- IV – Chefe de Departamento Esporte e Cultura – DAS 3:
 - a) Gerente de Cultura – DAS 5;
 - b) Gerente de Apoio ao Povo Indígena – DAS 5;
 - c) Gerente de Esporte – DAS 5.

TÍTULO III

DOS CARGOS, FUNÇÕES DE CONFIANÇA, DA HIERARQUIA E VENCIMENTOS

Art. 17 - Ficam criadas as vagas para cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo Municipal, para atender as finalidades das unidades e sub unidades em conformidade com o disposto nos artigos supra citados.

§1º Ficam criados 05 cargos de Coordenadores de Programas Especiais, com a simbologia DAS-6, tendo por finalidade imediata o atendimento de necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

específicas dos segmentos da Administração Pública, inclusive convênios, para a consecução de ações especiais, e cujas denominações e quantitativos serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

§2º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Pregoeiro e 02 (duas) Funções Gratificadas de Suporte ao Pregoeiro..

§3º - O servidor designado para o exercício da função de pregoeiro terá uma gratificação de 40% sobre remuneração do cargo, seja efetivo ou de provimento em comissão.

§4º - O servidor designado para integrar a equipe de suporte ao Pregoeiro receberá uma gratificação equivalente a 20% da remuneração do seu cargo, seja efetivo ou de provimento em comissão.

CAPÍTULO III

DOS VALORES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

Art. 18 - Os valores dos cargos Comissionados serão estabelecidos conforme a tabela a seguir:

SIMBOLOGIA	Nº DE VAGAS	VALOR R\$
DAS - 1	12	5.200,00
DAS - 2	09	3.200,00
DAS - 3	26	2.500,00
DAS - 4	35	1.900,00
DAS - 5	32	1.600,00
DAS - 6	30	1.100,00

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - O servidor de carreira, quando nomeado para o cargo comissionado, perceberá a remuneração cargo em comissão ou poderá optar pela remuneração do seu cargo efetivo acrescido da diferença de 25%.

Parágrafo Único – O quadro dos cargos comissionados será composto de, no mínimo, 30% dos servidores de carreira.

Art. 20 - Fica autorizada a concessão de diárias para custear despesas com alimentação e pousada dos colaboradores eventuais, correndo à conta do Órgão interessado, cuja dotação consignada será sob a classificação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O dirigente do órgão concedente da diária estabelecerá o nível de equivalência da atividade a ser cumprida pelo colaborador eventual com a tabela de diárias.

Art. 21 - O Poder Executivo Municipal editará os atos necessários à regulamentação desta Lei, inclusive promovendo equiparações remuneratórias, como política permanente de valorização de pessoal.

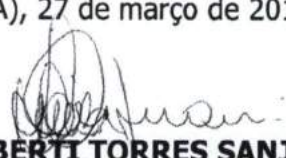
Art. 22 - É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2013 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida à mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu mesmo nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso.

Art. 23. A Prefeitura Municipal, através de ato do Poder Executivo, poderá instituir programa de voluntariado visando fomentar a participação da comunidade na Administração Pública Municipal.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de março de 2013, ficando revogada a Lei Municipal nº. 259, de 09 de abril de 2001, a Lei Municipal nº. 264, de 18 de junho de 2001, a Lei Municipal nº. 472, de 29 de dezembro de 2010, Lei Municipal nº. 493, de 03 de julho de 2012, no que contrariar a esta lei, e todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, em 12 de março de 2013.

Sobradinho (BA), 27 de março de 2013.


LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
PREFEITO


Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador Geral do Município